



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N.º. 2.902, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ-SP, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º. 066 de 04 de Outubro de 2022, oriundo do Projeto de Lei n.º. 048 de 29 de Setembro de 2022.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Tabapuã-SP, a firmar Convênio com a Associação Corujas do Bem, localizada na cidade de Catanduva-SP, para o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado para Crianças e Adolescentes, dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tudo conforme o Plano de Trabalho anexo.

**Art. 2º** - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## MINUTA DO CONVÊNIO N° XXX/2022 PROCESSO N° XXX/2022

*“CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.*

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do R.G. nº xxxxx, e do CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM DE CATANDUVA**, com CNPJ n. 27.544.589/0001-45e Endereço na Rua Igarapava nº. 294, sala 1, Jardim Alpino - Catanduva -SP, representada neste ato por seu (sua) presidente, Sr. (a) XXXXX, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para que a **CONVENIADA** preste serviços de atendimento Ambulatorial ambulatorial multiprofissional especializado para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), visando dar mais autonomia as crianças e adolescentes com TEA, nas Atividades da Vida Diária, com mais qualidade de vida e melhor relacionamento familiar e em comunidade, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo n. XXX/2022, na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n. 8080/90 e 8142/90; a Lei 8666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante Plano de Trabalho apresentado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Convênio por interesse público com entidade da sociedade civil que



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

ofereça atendimento Ambulatorial multiprofissional especializado para Crianças e Adolescentes, dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão desembolsadas em 12 (dez) parcelas mensais, consecutivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, oriundo de recursos próprios, o que corresponde ao atendimento de 03 (três) crianças, podendo ser esse número aumentado com a inclusão de mais crianças através da realização de Termo Aditivo de Valor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo XXX/2022, em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados, caso haja a inclusão de mais algum aluno.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4 - O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses após a realização da assinatura, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro meses), a critério do Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 6 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do convênio;
- 6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos respeitando as instruções do Tribunal de Contas do Estado da União e do Estado de São Paulo;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 - Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Atendimento ambulatorial multiprofissional especializado para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), visando dar mais autonomia as crianças e adolescentes com TEA, nas Atividades da Vida Diária, com mais qualidade de vida e melhor relacionamento familiar e em comunidade.
- 6.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.11 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONVENIADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7 - O presente termo terá como Gestor (a) responsável pelo presente o (a) Sr. (a) XXXXX, o (a) qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

7.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

7.5 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8 - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representante da Conveniada, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se quadrimestralmente e ao final do presente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

Conveniada, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º - Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

8.1 - Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob a responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

8.2 - A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a Conveniada da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.

8.3 - A Conveniada facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

8.4 - Em qualquer hipótese é assegurada à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

09 - Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

9.1 - É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei 8666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10 - A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantia a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo N.º XXX/2022 na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Tabapuã, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXX

PREFEITO (A) MUNICIPAL

XXXXX

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM

ESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)